



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais*

---

**2013/2195(INI)**

27.11.2013

## **PROJETO DE PARECER**

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2012, Secção III – Comissão (2013/2195(INI))

Relatora de parecer: Preenche Berès

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Congratula-se com o facto de o Tribunal de Contas ter continuado a avaliar o domínio do emprego e dos assuntos sociais através de uma amostra de um elevado número de operações; lamenta o aumento da taxa de erro para este domínio, que ascendeu a 3,2 % em 2012, em comparação com 2,2 % no ano anterior; assinala que esta taxa de erro foi ainda a mais baixa de todos os domínios de intervenção;
2. Salaria a importância do Fundo Social Europeu (FSE) como principal instrumento para a aplicação das políticas sociais e de emprego, nomeadamente em tempos de recessão económica, em que o investimento no capital humano, no emprego e na inclusão social é mais necessário; observa que o FSE representou cerca de 97 % das despesas deste domínio de intervenção em 2012;
3. Reitera a necessidade de controlar os instrumentos financeiros, em especial o FSE, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, componentes relevantes do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e o Instrumento Europeu de Microfinanciamento «Progress», e medir o seu desempenho em relação aos objetivos políticos específicos estabelecidos pela Estratégia UE 2020, bem como no processo político anual do Semestre Europeu;
4. Lamenta os erros resultantes de projetos e despesas inelegíveis; reitera o seu apelo a um controlo mais eficaz do cumprimento das regras de elegibilidade;
5. Considera que vários erros resultantes do incumprimento de regras em matéria de contratos públicos e inelegibilidade de participantes podem ser imputados aos requisitos adicionais da legislação nacional; insta, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a reverem os casos de «sobrerregulação» ativa e passiva, a fim de reduzir os encargos administrativos desnecessários e a complexidade de acesso ao FSE e outras despesas no domínio do emprego e dos assuntos sociais; chama a atenção, neste contexto, para o recente relatório da Comissão intitulado "Simplification and Gold-plating in the European Social Fund"<sup>1</sup> (Simplificação e Sobrerregulação no Fundo Social Europeu) nomeadamente na execução do novo regulamento;
6. Toma nota das observações do Tribunal de Contas sobre as vantagens da utilização das opções de custos simplificadas, que reduzem o risco de erros e a carga administrativa para os beneficiários; congratula-se pelo facto de 26 % das operações do FSE incluídas na amostra já recorrerem a essas opções em 2012<sup>2</sup>; apoia a utilização mais extensiva das opções de custos simplificadas no futuro período financeiro plurianual;

---

<sup>1</sup> Simplification and Gold-plating in the European Social Fund, Ref. Ares(2013)3470438978 - 13/11/2013, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão, Comissão Europeia.

<sup>2</sup> Simplification and Gold-plating in the European Social Fund, Ref. Ares(2013)3470438978 - 13/11/2013, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão, Comissão Europeia, p. 4.

7. Recorda a necessidade de melhorar a utilização do financiamento da rede EURES, cuja taxa de utilização registou uma diminuição entre 2010 e 2012; congratula-se com o lançamento das atividades «O teu primeiro emprego EURES» em 2012, uma das ações emblemáticas que se centram na questão do desemprego juvenil;
8. Chama a atenção das autoridades europeias e nacionais para o facto de, aquando da fixação dos mecanismos de controlo relativos à utilização do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas, deverem adaptá-los em função da natureza das partes interessadas envolvidas.